



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
LEITURA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
MARECHAL FLORIANO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura na
Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano.

Art. 2º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede
Municipal de Ensino de Marechal Floriano obedecerá às disposições dessa Lei e tem como objetivos:

- I - estimular o hábito da leitura;
- II - democratizar o acesso à leitura;
- III - formar um público leitor consciente e crescente;
- IV - incentivar a capacidade de expressão pela forma escrita;
- V - aprimorar a habilidade de compreensão e interpretação de textos;
- VI - aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa.

Parágrafo Único – Para cumprir os objetivos previstos no “caput” deste artigo e os adjetivos gerais desta
Lei, o Executivo Municipal poderá entre outras ações:

- I – apoiar as instituições, programas e projetos que têm como objetivo a difusão do livro e o incentivo à
leitura;
- II – desenvolver programas que visem estimular a leitura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação
e Esportes, Secretaria de Cultura e Turismo, e, dos programas sociais do Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura atenderá aos seguintes princípios:

- I - o direito a um acervo diversificado;
- II - a garantia de padrão de qualidade no ensino;
- III - a igualdade e a eficácia na prestação de serviços;
- IV - o apoio a programas, projetos e campanhas de incentivo à leitura;
- V - o reconhecimento da importância da leitura como essencial ao desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica.

Art. 4º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bem como, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com patrocínio de empresas privadas, poderá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia e contagem de histórias para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, com premiação e publicação, visando estimular a criação literária.

Art. 5º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, poderá criar parcerias públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, criando projetos voltados para o estímulo e a consolidação do prazer da leitura.

Art. 6º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, poderá realizar campanha de mobilização da comunidade escolar para difundir a importância do ato de ler e para atualizar os acervos das bibliotecas públicas, se possível for.

Art. 7º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, poderá realizar campanhas anuais de doação de livros para a distribuição em escolas e bibliotecas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Junho de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBERO Nº 1.462 / 2014

EM. 10 / 06 / 2014

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal